

PARECER CONTABIL

Objeto: Ata de Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza conforme Pregão Eletrônico n.º 004/2022 e Processo n.º 011/2022

DOS FATOS

Trata-se de análise de Balanço Patrimonial apresentado pelas empresas **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, L SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS, MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA, BIDDEN COMERCIAL LTDA, COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI, FJ SILVA DE ANDRADE,** participantes do processo N.º. 006/2022 Chamamento Público N.º 002/2022

Quanto as empresas:

- 1) **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI; (Não Apto);**
- 2) **L SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS (Apto);**
- 3) **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (Apto);**
- 4) **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS (Apto);**
- 5) **ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA (Apto);**
- 6) **BIDDEN COMERCIAL LTDA (Apto);**
- 7) **COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI (Apto);**
- 8) **FJ SILVA DE ANDRADE (Apto);**
- 9) **FKS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI ME (Apto)**

As empresas enumeradas acima, apresentaram a respectiva demonstração contábil em conformidade com as normas contábeis vigentes, estando APTAS para a Qualificação Econômica -Técnica:

- 1) Endividamento Total menor ou igual a 1,00, com sigla GE;
- 2) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 com sigla ILC;
- 3) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00, com sigla ILG;

A respeito das empresas **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI; (Não Apto); e COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI (Apto)**; temos os seguintes esclarecimentos a tratar:

- i) A empresa Max Big Comercio Atacadista de Material de Limpeza Eireli, apresentou dois balanços com valores divergentes, um protocolado na JUCEPE e outro informado através da ECD – Escrituração Contábil Digital prejudicando a análise consistente dessa contadoria municipal;
- ii) A empresa Comercial São Vicente Distribuidor Eireli apresentou em seu demonstrativo contábil, indicador menor ou igual a 1,00, infringindo o normativo contido no item 11.10.8 do Edital.

11.10.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

No entanto, o próprio edital em item 11.10.9 indica que quando a empresa apresentar resultado menor que 1,00 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme diligência processual apresentamos a seguinte tela:

Ao passo, que uma vez feita a respectiva diligência, foram constatados que os valores indicados pela empresa **COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI** são compatíveis com as regras estabelecidas no Edital Item 11.10.9, tendo em vista que , conforme apresentamos abaixo:

Empresa	Capital Social/Patrimônio Líquido	(Proposta) Regra do Edital (10%)	Resultado
COMERCIAL SÃO VICENTE	R\$105.000,00	R\$332.402,30 (R\$33.240,23)	Apto (Item 11.10.9)

Salvo melhor juízo.

Este é o Parecer.

JULIERME BARBOSA
XAVIER:03129838406

Assinado de forma digital por
JULIERME BARBOSA
XAVIER:03129838406
Dados: 2022.03.07 13:49:38 -03'00'

JULIERME BARBOSA XAVIER

CONTADOR CRC/PE 17.454